

**Universidade de Brasília**  
**Decanato de Pós-Graduação**  
**Comissão de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas**

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PELOS  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Orientações Técnicas do DPG para aplicação da **Resolução CEPE nº 044/2020**, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da UnB e **Resolução CPP nº 05/2020**, de 02 de junho de 2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, a qual, por sua vez, regulamentou dispositivos previstos na Resolução CAD nº 50/2019, que institui a Política de Acessibilidade da Universidade de Brasília.

### **Introdução**

No dia 04 de junho de 2020, a Universidade de Brasília aprovou as **Resoluções CEPE nº 044/2020**, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas (PAA) para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da UnB. Em 21 de setembro de 2020 foi publicada a Resolução CPP nº 009/2020 que dispõe sobre a composição e atuação da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal para fins de preenchimento das vagas reservadas no Sistema de Ações Afirmativas nos processos seletivos para os cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília. A **Resolução CPP nº 05/2020**, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da Universidade de Brasília (UnB) foi publicada em 02 de junho de 2020.

Considerando as inovações contidas nessas resoluções, este documento procurará orientar a elaboração de editais para os processos seletivos de ingresso nos PPGs da UnB.

Leva-se em consideração dois formatos de editais, costumeiramente elaborados pelos PPGs:

- a) processos seletivos sem distinção de linhas de pesquisa;
- b) processos seletivos com distinção de linhas de pesquisa e/ou área de concentração.

- 1) A seguir, buscaremos esclarecer e exemplificar algumas das mencionadas novidades dessas resoluções. Reserva de pelo menos 20% das vagas para candidatos/as autodeclarados/as negros/as nos processos seletivos tanto do mestrado quanto do doutorado (Art. 2º da Resolução CEPE nº 044/2020);

- 2) Pelo menos uma vaga adicional para candidatos/as indígenas e quilombolas nos processos seletivos tanto do mestrado quanto do doutorado e a possibilidade de criação de um edital específico para seleção de indígenas e quilombolas (Art. 7º §1º; Art. 8º §1º da Resolução CEPE nº 044/ 2020);
- 3) Criação de comissões de heteroidentificação, responsáveis pela confirmação e validação da autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as, indígenas, quilombolas (Resolução CPP nº 009/2020 e Art. 12, 13 e 14 da Resolução CEPE nº 044/2020);
- 4) Pelo menos uma vaga adicional para pessoas com deficiência nos processos seletivos tanto do mestrado quanto do doutorado e a possibilidade de criação de edital específico para pessoas com deficiência; procedimento de comprovação da condição da pessoa autodeclarada como deficiente (Arts. 1º, 3º, 4º e 5º, parágrafo único da Resolução CPP nº 05/2020);
- 5) Política de permanência dos/as candidatos/as, a partir da distribuição das bolsas de estudo prioritariamente na seguinte ordem: candidatos/as indígenas; candidatos/as quilombolas, candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros optantes pela PAA (Art. 15 CEPE 044/2020 e Resolução CPP nº 0011/2020) e também uma garantia de reserva de bolsas para pessoas com deficiência (Art. 8º Resolução CPP nº 05/2020).

A concorrência pelas vagas previstas nas duas resoluções (negros/as, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência) pressupõe tanto a autodeclaração quanto a opção do/a candidato por tal política (Art. 10 Resolução CEPE nº 044/2020). Para tal, os PPGs deverão inserir em suas fichas de inscrição no Processo Seletivo um Termo de Autodeclaração Étnico-Racial e de Pessoas com Deficiência, com a Opção por concorrer pela Política de Ações Afirmativas (Ver anexos). Ademais do preenchimento dos Termos, os/as candidatos/as indígenas, quilombolas terão que apresentar documentação emitida e assinada por lideranças e/ou organizações atestando seu vínculo com as respectivas coletividades étnicas e as pessoas com deficiência terão que apresentar documentação que ateste sua condição para concorrer às respectivas vagas reservadas (ver anexos).

No ato da inscrição, em formulário próprio, o/a candidato/a com deficiência, deverá informar se necessita de assistência e quais recursos de acessibilidade são necessários para realização das provas, dentre os quais, adaptação de provas em formato acessível, tempo adicional para realização, disponibilização e materiais didáticos, equipamentos de tecnologia assistiva e tecnologia da informação e comunicação acessíveis, apoio de tradutor-intérprete de língua de sinais ou leitor/transcritor e adoção de critérios de avaliação de provas escritas, que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa (art. 16 e 17 CAD 50/2019 e art. 5º CPP 05/2020).

## **1 - Reserva de, pelo menos, 20% das vagas para candidatos/as autodeclarados/as negros/as**

Para um processo seletivo em que o PPG define o número de vagas disponível para todos os cursos do programa em um único edital, a aplicação da Resolução CEPE nº 044/2020 é simples e direta. Desta forma, conforme o Art. 1º, pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas devem ser reservadas a candidatos/as autodeclarados/as negros/as.

Sempre lembrando que:

a) quando houver número fracionado, deverá haver um arredondamento para o número superior (Art. 2º)

b) são considerados/as negros/as aqueles/as candidatos/as autoidentificados/as e heteroidentificados/as como tais por uma comissão de heteroidentificação (Art.10 e 12). Portanto, não bastará o processo de autodeclaração, devendo este ser confirmado por uma comissão de heteroidentificação;

c) para concorrer às vagas reservadas o/a candidato/a terá que se autodeclarar como negro/a e optar por concorrer pelas vagas reservadas para a PAA, preenchendo campo específico no formulário de inscrição (Art. 11)

d) os/as candidatos/as negros/as concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência (art. 3º), pois a política estabelece um piso, isto é, um mínimo (Art. 3º) e não um teto de quantos estudantes negros/as podem ingressar em turma de mestrado ou doutorado;

e) logo, aqueles/as candidatos/as negros/as aprovados/as que se classificarem para as vagas ofertadas à ampla concorrência não serão computados como tendo preenchido as vagas reservadas para candidatos/as negros/as de no mínimo 20% das vagas ofertadas (Art. 4º);

f) caso haja desistência de candidatos/as negros/as aprovados/as e classificados/as em vagas reservadas, a vaga reservada será preenchida pelo/a candidato/a negro/a aprovado/a subsequentemente de acordo com a ordem de classificação (art. 5º);

g) na hipótese de não haver candidatos/as negros/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, de acordo com a ordem da classificação (Art. 6º).

Aqui é importante chamar a atenção para uma diferença em relação ao processo seletivo de indígenas e quilombolas, como mostraremos mais à frente. Quanto aos/às estudantes desses dois grupos, no caso do não preenchimento da vaga, ela é cancelada. Já no caso em tela, as vagas reservadas para candidatos/as negros/as se não preenchidas, retornam para a ampla concorrência.

Vejamos como funciona a implementação da PAA para candidatos/as negros/as, considerando

PPGs que não fazem distinção de linhas de pesquisa e PPGs que o fazem.

### **1.1 - Processos seletivos sem distinções de linha de pesquisa**

Na Tabela 1, temos um exemplo hipotético em que um PPG abriu um edital de doutorado com 10 (dez vagas). Aplicando-se a PAA, temos a reserva de pelo menos 20% (vinte por cento) ou 02 (duas) vagas: neste caso, a nona e a décima vaga. Participaram do processo seletivo 24 (vinte e quatro) candidatos/as, dos quais 15 (quinze) foram aprovados/as, perfazendo a nota de corte igual ou superior a 07 (sete), como estabelecido pelo PPG\*.

\*Observação: a nota de aprovação da UnB é 5 (cinco), entretanto, os PPGs podem e efetivamente definem diferentes notas de corte: alguns nota 5 (cinco), outros nota 6 (seis), outros nota 7 (sete).

Temos duas situações:

#### **Situação 1**

a) Dos/as 15 (quinze) candidatos/as aprovados/as, temos 05 (cinco) candidatos/as autoidentificados/as e heteroidentificados/as como negros/as aprovados/as, os/as candidatos/as DR02, DR05, DR11, DR14 e DR15.

b) Os/As candidatos/as DR02 e DR05 foram aprovados/as e classificados/as dentro das vagas destinadas à ampla concorrência, portanto, mesmo sendo candidatos/as negros/as e optantes pela PAA, eles/elas não ocupam as vagas desta política.

c) Como a política não estabelece um teto (o máximo), senão um piso (o mínimo), vejamos como funciona a política: as vagas reservadas são a nona e a décima. Neste hipotético processo seletivo, os/as candidatos DR09 e DR10 aprovados/as na situação 1 não são negros/as, logo não são classificados. Em seu lugar, passam a ocupar a nona e a décima posição os/as candidatos DR11 e DR14. Já o/a candidato/a DR15, negro/a e optante pela PAA não ingressa no programa, uma vez que as 02 (duas) vagas reservadas já foram ocupadas. Ele/Ela somente poderia ocupar a vaga, caso houvesse desistência dos/as ocupantes das vagas reservadas (nona e décima).

#### **Situação 2 -**

a) Dos/as 15 (quinze) candidatos/as aprovados/as, temos 03 (três) candidatos/as autoidentificados/as e heteroidentificados/as como negros/as aprovados/as, os/as candidatos/as DR01, DR08 e DR14.

b) Novamente os/as candidatos/as DR01 e DR08 foram aprovados/as e classificados/as dentro das vagas destinadas à ampla concorrência, portanto, não ocupam as vagas desta política.

c) As vagas reservadas são a nona e a décima. Entretanto, tivemos somente mais um/a candidato/a negro/as optante pela PAA aprovado/a, o DR14. Portanto, este/a candidato/a passa a ocupar a nona posição. Como não há outro/a candidato/a negro/a optante pelas ações afirmativas aprovado/a, a décima posição pode ser ocupada pelo/a candidato/a DR09.



**Tabela 1: Processo seletivo hipotético, com seleção por classificação geral, com duas situações diferentes com reserva de vagas para candidatos/as negros/as**

Candidato/a	Nota Final	Aprovação	Class. inicial (sem AAs)	Negro (auto e heteroidentificado)	Classif. <sup>[1]</sup> <sub>[SEP]</sub> Com AA) - situação 1	Negro (auto e heteroidentificado)	Classif. <sup>[1]</sup> <sub>[SEP]</sub> Com AA) - situação 2
DR01	9,8	Sim	Classif.	Não	Classif.	Sim	Classif.
DR02	9,5	Sim	Classif.	Sim	Classif.	Não	Classif.
DR03	9,5	Sim	Classif.	Não	Classif.	Não	Classif.
DR04	9,1	Sim	Classif.	Não	Classif.	Não	Classif.
DR05	9,0	Sim	Classif.	Sim	Classif.	Não	Classif.
DR06	8,7	Sim	Classif.	Não	Classif.	Não	Classif.
DR07	8,4	Sim	Classif.	Não	Classif.	Não	Classif.
DR08	8,3	Sim	Classif.	Não	Classif.	sim	Classif.
DR09	8,0	Sim	Classif.	Não	Não- Classif.	Não	Classif.
DR10	8,0	Sim	Classif.	Não	Não- Classif.	Não	Não- Classif.
DR11	7,7	Sim	Não- Classif.	Sim	Classif.	Não	Não- Classif.
DR12	7,5	Sim	Não- Classif.	Não	Não- Classif.	Não	Não- Classif.
DR13	7,2	Sim	Não- Classif.	Não	Não- Classif.	Não	Não- Classif.
DR14	7,1	Sim	Não- Classif.	Sim	Classif.	sim	Classif.
DR15	7,0	Sim	Não- Classif.	Sim	Não- Classif.	Não	Não- Classif.
DR16	6,8	Não	—	—	—	—	—
DR17	6,7	Não	—	—	—	—	—
DR18	6,5	Não	—	—	—	—	—
DR19	6,5	Não	—	—	—	—	—
DR20	6,0	Não	—	—	—	—	—
DR21	5,0	Não	—	—	—	—	—
DR22	4,5	Não	—	—	—	—	—
DR23	4,0	Não	—	—	—	—	—
DR24	4,0	Não	—	—	—	—	—

## 1.2 - Processos seletivos com distinção de Linhas de Pesquisa e Área de Concentração

No caso de Processos Seletivos de Programas de Pós-Graduação que disponibilizam as vagas de acordo com as Linhas de Pesquisa ou Áreas de Concentração, o processo de classificação dos/as aprovados/as seguirá a lógica descrita no item 1.1, adaptada às linhas de pesquisa (voltaremos a este ponto em breve).

Fazemos questão de lembrar as pedras fundamentais da PAA:

I) Caberá ao PPG, inclusive no caso dos Processos Seletivos, por Linha de Pesquisa ou Área de Concentração, efetuar a reserva de pelo menos 20% (vinte por cento) de suas vagas para candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as;

II) Na impossibilidade de efetuar a mencionada reserva, o importante é que na soma de todas as vagas do PPG haja uma reserva de pelo menos 20% (vinte por cento das vagas) para os/as candidatos/as negros/as;

III) Naquelas linhas de pesquisa que tenham pelo menos 3 (três) vagas, uma delas deverá ser reservada para candidatos/as negros/as;

IV) se ocorrer de uma linha de pesquisa oferecer menos de 3 (três) vagas, a definição das vagas que serão destinadas à PAA deverá ocorrer após o período de inscrição dos/as candidato/as, de modo que aquelas linhas de pesquisa/área de concentração que tiverem mais demanda por parte dos/as candidatos/as abram vagas para a PAA;

V) Para evitar que sistematicamente alguma/algumas linhas de pesquisa não ofereçam vagas para a PAA, os PPGs poderão efetuar um rodízio ao longo dos anos para que todas linhas de pesquisa contemplem a PAA, respeitando sempre o piso de 20%.

Retomemos... o desafio aqui é *como alocar as vagas reservadas*.

Os PPGs deverão buscar as soluções para que a PAA seja implementada. Existem algumas possibilidades, lembrando sempre que a distribuição de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas reservadas para a PAA deverá estar prevista no edital.

No exemplo abaixo (Tabela 2), o PPG abriu o processo seletivo com 12 (doze) vagas, sendo que 03 (três) delas serão reservadas para candidatos/as negros/as optantes pela PAA. Observe que neste caso, tivemos um número fracionado (2,4 vagas) e, portanto, efetuamos o arredondamento para o número superior (Art. 2º CEPE 44/2020).

**Tabela 2 - Distribuição de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas reservadas para PAA (unidade de cálculo: linhas de pesquisa)**

Área de Concentração/Linha de Pesquisa	Ampla Concorrência	Ação Afirmativa
Área de concentração 1		
Linha A	3	1
Linha B	1	0
Linha C	0	0
Área de concentração 2		
Linha D	0	0
Linha E	2	0
Linha F	3	2
TOTAL	9	3

No exemplo acima (Tabela 2), aplicou-se a reserva de vagas por linha. Por exemplo, na Área de Concentração 1, linha A, temos 3 (três) vagas destinadas a ampla concorrência e 1 (uma) vaga à PAA para negros. Neste nosso exemplo hipotético, o colegiado da pós-graduação, decidiu que as outras 2 (duas) vagas reservadas para a PAA deveriam ser alocadas na Área de Concentração 2, Linha F.

Entretanto, a fim de que o caso acima - Área de Concentração 1, linha B e C; Área de Concentração 2 Linha D e E - não seja uma regra e inviabilize a execução da PAA, nas ocasiões em que houver menos de 3 (três) vagas por linha de pesquisa, o PPG poderá distribuir as vagas por linha de pesquisa proporcionalmente ao número de pessoas inscritas por linha de pesquisa. O que significa que o PPG deverá fazer uma divulgação do quadro de distribuição das vagas por linha de pesquisa depois de encerradas as inscrições.

Outra maneira de garantir a efetividade das políticas de ações afirmativas é remeter o cálculo para a Área de Concentração. Neste caso, tomando como referência de cálculo a Área de Concentração, as vagas reservadas para a PAA poderão ser alocadas em uma ou mais linhas. Vejamos o exemplo na Tabela 3 abaixo:



**Tabela 3 - Distribuição de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas reservadas para PAA (unidade de cálculo: Área de Concentração)**

Área de Concentração/Linha de Pesquisa	Ampla concorrência	Ação Afirmativa
Área de Concentração 1	4	1
Linha A	2	?
Linha B	2	?
Linha C	0	0
Área de Concentração 2	5	2
Linha D	1	?
Linha E	2	?
Linha F	2	?
TOTAL	9	3

No caso acima, o cálculo é feito tomando como referência a Área de Concentração. Assim, a Área de Concentração 1 ofertou 4 (quatro) vagas para ampla concorrência e 1 (uma) para ações afirmativas. Neste caso, conforme o resultado do Processo Seletivo, a Banca de Seleção decide em que linha de pesquisa (assinalada no exemplo pelo ponto de interrogação – “?”) a vaga de ação afirmativa será alocada.

Tanto no caso da distribuição das vagas por Linha de Pesquisa ou por Área de Concentração, a classificação dos/as candidatos/as negros optantes pela PAA seguirá a lógica que expusemos no item 1.1. Vejamos:

**Tabela 4: Processo seletivo hipotético por Área de Concentração ou Linha de Pesquisa com reserva de vagas**

Candidato/a	Nota Final	Aprovação	Negro (auto e heteroidentificado)	Classificação Final (Com AA)
MS01	8,5	Sim	Não	Classificado
MS02	8,0	Sim	Sim	Classificado
MS03	7,5	Sim	Não	Classificado
MS04	7,0	Sim	Não	Classificado
MS05	6,2	Sim	Não	Não-Classificado
MS06	6,0	Sim	Sim	Classificado
MS07	5,5	Não	Não	—
MS08	5,0	Não	Sim	—
MS09	5,0	Não	Não	—

Neste caso hipotético, temos 05 (cinco) vagas de mestrado, sendo que 01 (uma) delas está reservada para a política de ações Afirmativas. Tivemos 09 (nove) candidatos inscritos e 06 (seis) aprovados, posto que alcançaram a nota de corte deste PPG: nota igual ou superior a 06 (seis). O/a candidato MS02 é um/a candidato/a negro/a optante pelas ações afirmativas e foi aprovado/a e classificado/a como segundo/a colocado/a, portanto, não utilizou a vaga reservada. Já o/a candidato/a MS05 foi aprovado/a, mas não-classificado, porque a quinta vaga é uma vaga reservada. Já o/a candidato/a MS06 é um/a candidato/a negro/a optante pela PAA e, portanto, foi classificado/a para ocupar a vaga reservada.

Neste exemplo, é importante destacar que o percentual de pelo menos 20% (vinte por cento) foi alcançado levando-se em consideração o PPG como o todo, isto é, a somatória de todas as Áreas de Concentração.

A fim de não prejudicar o planejamento autônomo de cada PPG - seja seu processo seletivo baseado em Linhas de Pesquisa ou Área de Concentração - poderá haver seleções em que uma Linha de Pesquisa, por exemplo, não ofereça nenhuma vaga (ver Tabela 2). O importante é que no cômputo geral do processo seletivo, sejam garantidas os 20% (vinte por cento) das vagas e que com o passar dos anos haja um equilíbrio na oferta de vagas reservadas para todas as linhas de pesquisa ou áreas de concentração dos PPGs\*.

\* Observação. A Comissão de Acompanhamento das Ações Afirmativas na Pós-Graduação (CAPAA) tem por meta fazer balanços periódicos que considerem os processos seletivos ao longo dos anos para uma avaliação da implementação da PAA.

## **2 - Vaga adicional para candidatos/as indígenas e quilombolas**

A Resolução CEPE nº 044/2020 prevê a criação de, no mínimo, uma vaga adicional para indígenas e quilombolas nos processos seletivos tanto do mestrado quanto do doutorado, bem como a possibilidade de criação de um edital específico (Art. 7º e Art. 8º Resolução CEPE nº 044/ 2020).

Do ponto de vista regimental (cumprimento da Resolução) basta ao PPG prever uma vaga adicional para candidatos/as destes grupos nos seus respectivos editais dos processos seletivos de mestrado e doutorado, todavia, recomendamos que haja editais específicos, dada importância de um processo seletivo singular para esses/as candidatos/as.

É importante um esforço dos PPGs para contemplar candidatos/as com outras trajetórias. Mesmo sabendo que os/as candidatos/as indígenas e quilombolas serão estudantes oriundos de nossas graduações, portanto, estudantes que já se familiarizaram com o sistema universitário durante, pelo menos, 4 (quatro) anos, um dos componentes dificultador para seu ingresso na pós-graduação, destacados nas pesquisas sobre o tema, é o aspecto linguístico, tanto do português (que para muitos deles é um segundo idioma), quanto de uma língua estrangeira (inglês, francês e espanhol são um terceiro idioma para esses povos).

Portanto, recomendamos fortemente que haja um edital específico para tais estudantes e que a prova de língua estrangeira não seja um critério de entrada, mas que possa ser um elemento da formação dos/as estudantes já aprovados/as no processo seletivo. Recomendamos também que a prova de leitura e interpretação de texto na área de conhecimento em língua estrangeira não seja eliminatória. Assim, caso os PPGs adotem esta sugestão, os/as mestrandos/as e doutorandos/as indígenas e quilombolas deverão apresentar a proficiência na língua estrangeira durante algum momento dos seus cursos de pós-graduação (por exemplo, ao término dos créditos).

Em termos práticos, a criação de uma vaga adicional para indígenas e quilombolas é um processo simples, seja a partir de um edital geral, seja a partir de um edital específico. Cria-se a vaga adicional, caso não tenha candidatos/as inscritos/as e/ou aprovados/as, a vaga é cancelada (Art. 7º §1º; Art. 8º §1º CEPE 044/ 2020).

Reiteramos aqui esta importante diferença em relação à reserva de vagas para candidatos/as negros/as: quando não houver candidatos/as negros/as aprovados/as, as vagas retornarão para a ampla concorrência. Já no caso de candidatos/as indígenas e quilombolas, as vagas não preenchidas serão canceladas.

### **3 - Comissão de Heteroidentificação**

#### **3.1 - Candidatos/as negros/as**

O CEPE também aprovou a criação de uma Comissão de Heteroidentificação para validar a autodeclaração de candidatos/as negros/as (Capítulo III, Resolução CEPE nº 044/2020; Resolução CPP nº 009/2020).

Ressaltamos que a Comissão de Heteroidentificação não tem caráter acadêmico, portanto, a fim de não sobrecarregar os PPGs com mais uma tarefa, o DPG criou uma Comissão de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (CAPAA), que ficará encarregada desta tarefa. Para ter direito a preencher a vaga reservada - em caso de aprovação e classificação - o/a candidato/a deverá ter a sua autodeclaração deferida pela Comissão de Heteroidentificação, em um processo que se dará por meio de uma entrevista.

A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo/a candidato/a. Serão consideradas tão somente as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, não sendo, portanto, levados em consideração documentos anteriores ou obtidos em outros processos de heteroidentificação, nem registros/documentos pretéritos, muito menos documentação que ateste que um dos ascendentes biológicos do/a candidato/a é negro/a.

A Comissão de Heteroidentificação, por outro lado, baseia-se em ampla e profunda pesquisa antropológica, sociológica e historiográfica de compreensão do sistema racial brasileiro, em que a definição do pertencimento aos grupos raciais (negro e branco, por exemplo) fundamenta-se em marcadores tais como cor da pele, tipo do cabelo e outros traços fisionômicos.

Lembremos que o propósito da existência dessa Comissão é coibir eventuais fraudes e também lembramos que todo este procedimento de heteroidentificação está regulamentado por legislação específica, garantindo a todo e qualquer candidato/a o respeito à dignidade da pessoa humana, observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (Ver Resolução CPP nº 009/2020).

Como funcionará a validação da autodeclaração dos/as dos candidatos/as negros/as?

- a) Os PPGs deverão inserir em suas fichas de inscrição no Processo Seletivo um Termo de Autodeclaração Étnico-Racial e Opção pela PAA (Ver anexo), em que o/a candidato/a terá que se autodeclarar negro/a e optar por concorrer pelas vagas reservadas. Esta ficha estará num ambiente virtual a ser compartilhado tanto pelo PPG quanto pelo DPG e pela Comissão de Heteroidentificação;

- b) O DPG, por meio da CAPAA, estabelecerá a(s) data(s) de funcionamento da Comissão de Heteroidentificação para atender os diversos processos seletivos que ocorrerão;
- c) Observando as datas de funcionamento da Comissão de Heteroidentificação previamente disponibilizada pelo DPG/CAPAA, os PPGs deverão prever nos seus respectivos cronogramas o período de confirmação da autodeclaração do/a candidato/a negro/a;
- d) Será responsabilidade única e exclusiva do/a candidato/a e somente do/a candidato/a agendar sua entrevista junto à Comissão de Heteroidentificação conforme o cronograma disponibilizado no site do Decanato de Pós-Graduação;
- e) O/A candidato/a poderá agendar sua entrevista junto à Comissão de Heteroidentificação em um ambiente virtual a ser criado exclusivamente para este fim;
- f) A Comissão de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação informará ao PPG o resultado do processo de heteroidentificação. É responsabilidade do/a candidato/a acompanhar o resultado divulgado em sítio eletrônico.
- g) Em caso de indeferimento da autodeclaração do/a candidato/a, o/a mesmo poderá apresentar um recurso junto à Comissão Recursal.

No caso do/a candidato/a ter sua autodeclaração confirmada pela Comissão de Heteroidentificação, ele/a continua no processo seletivo. Já no caso da não confirmação da autodeclaração, o/a candidato/a terá direito a uma fase recursal. Tendo esgotada a fase recursal e a autodeclaração do/a candidato/a não sendo confirmada, o/a mesmo/a será excluído/a do processo seletivo.

### **3.2 - Candidatos/as indígenas e quilombolas**

A Comissão de Heteroidentificação também terá por função a validação da documentação apresentada por candidatos/as indígenas e quilombolas. Observem que mesmo mantendo esta nomeação - Comissão de Heteroidentificação -, o trabalho desta Comissão em relação aos candidatos/as indígenas e quilombolas não será a de validar a autodeclaração dos mesmos por meio de um processo de entrevista, senão de validação de documento a ser entregue no ato da inscrição no processo seletivo.

Portanto, como funcionará o sistema de validação da documentação entregue por candidatos/as indígenas e/ou quilombolas?

- a) No ato da inscrição ao processo seletivo dos cursos de pós-graduação, os/as candidatos(as) indígenas e quilombolas terão que preencher um termo de Autodeclaração para Fins de Concorrer na Modalidade Vagas Adicionais (ver anexos);
- b) Terão que apresentar uma carta assinada por liderança ou organização indígena ou quilombola atestando o seu vínculo à coletividade étnica até data-limite estipulada no Edital (Modelo em Anexo);

- c) A Comissão de Heteroidentificação compartilhará um espaço virtual com o PPG, pelo qual receberá a carta assinada por liderança(s) ou organização indígena ou quilombola e validará ou não a mesma e, finalmente, encaminhará para o PPG o resultado da análise.
- d) Igualmente, em caso de não validação da documentação do/a candidato/a, abre-se uma fase recursal onde o/a candidato/a possa se contrapor a análise da Comissão.
- e) Tendo esgotada a fase recursal e a documentação do/a candidato/a não sendo validada, o/a mesmo/a será excluído/a do processo seletivo.

#### **4 - Vaga para candidato/a com deficiência**

Por meio da Resolução CPP nº 05/2020, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estabeleceu a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos programas de pós-graduação da Universidade de Brasília. Destacamos alguns itens desta resolução:

- a) os PPGs deverão reservar no mínimo 01 (uma) vaga em cada um dos seus editais de mestrado e doutorado (Art. 4º).
- b) o acesso aos PPGs poderá ocorrer por meio do edital geral (regular) ou suplementar (específico) (Art. 3º).

##### *a) Edital Geral*

O funcionamento da reserva de vagas em edital geral é bastante parecido com o que descrevemos nos itens 1.1 (Processo Seletivo sem distinção de linhas) e 1.2 (Processo Seletivo com distinção de linhas de pesquisa e/ou área do conhecimento).

O que precisamos fazer é apenas adicionar uma vaga para pessoas com deficiência em cada um dos tipos de editais.

##### *b) Edital Específico*

Da mesma forma, o funcionamento do edital específico é semelhante ao que descrevemos quando dissertamos sobre a vaga adicional para indígena e quilombola (item 2 destas Orientações Técnicas).

Cabe ao colegiado dos PPGs decidir pela abertura da vaga no edital geral ou uma vaga no edital específico (suplementar). Da mesma forma que no caso de candidatos/as indígenas e quilombolas, destacamos a importância de um esforço dos PPGs para contemplar outras trajetórias com procedimentos mais adequados. Mesmo sabendo que os/as candidatos/as com deficiência serão oriundos de nossas graduações, portanto, estudantes que já se familiarizaram com o sistema universitário durante, pelo menos, 4 (quatro) anos, um dos componentes dificultadores para seu ingresso na pós-graduação, destacado nas pesquisas sobre o tema, é a não-existência de critérios

de avaliação das provas (escrita e outras) que levem em consideração a singularidade deste grupo. Assim, em consonância com o art. 17 da Resolução CAD 50/2019 recomendamos a “adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação, que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.”

Tanto no caso do edital geral quanto específico precisamos observar o que diz o Art. 4º da CPP 05/2020, nos seus §2º, §3º e §4º:

- se houver desistência de candidato/a com deficiência aprovado/a e classificado/a em um processo seletivo, a vaga será preenchida pelo/a candidato/a com deficiência classificado/a em ordem decrescente de nota final (Art 4º § 2º)
- Não havendo candidatos/as com deficiência aprovados/as para preencher as vagas reservadas, estas serão destinadas prioritariamente ao atendimento da PAA (Art. 4º §3º) ou poderão ser aproveitadas no processo seletivo geral para ampla concorrência ou simplesmente desconsideradas, ficando esta decisão a cargo de cada PPG (Art. 4º §4º).

Vejamos duas situações hipotéticas:

Caso a vaga tenha sido aberta em *edital geral* - com ou sem distinção de linha de pesquisa - aquela vaga reservada ociosa poderá ser destinada, prioritariamente, ao atendimento da Política de Ações Afirmativas: candidatos/as negros/as optantes pelas ações afirmativas, indígenas e quilombolas aprovados/as no processo seletivo em ordem decrescente de nota final. Se não houver candidatos/as optantes pela PAA aprovados/as, a vaga pode ser reaproveitada no processo seletivo geral ou, simplesmente, desconsiderada, ficando esta decisão a cargo de cada PPG.

Igualmente caso se trate de edital específico aquela vaga também pode ser prioritariamente destinada ao atendimento da PAA. Mesmo assim, caso a vaga continue ociosa, ela pode ser reaproveitada no processo seletivo geral ou, simplesmente, desconsiderada, ficando esta decisão a cargo de cada PPG.

Acreditamos que não precisamos demonstrar isto com novas tabelas. A simulação que fizemos com as tabelas anteriores deste texto permitem-nos entender a lógica de funcionamento que os editais devem seguir a fim de atender esta Resolução da CPP.

Esta resolução também define quem são as pessoas com deficiência beneficiárias desta política, em seu Art. 2º. Citemos: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Uma vez classificada no processo seletivo, o registro da pessoa com deficiência no PPG somente será efetivado após comprovar a sua condição por meio de laudo médico ou por avaliação biopsicossocial (Art. 5º, parágrafo único).

Portanto, no ato de inscrição o/a candidato/a com deficiência terá que preencher um Termo de Autodeclaração para Fins de Concorrer na Modalidade Reserva de Vagas para Pessoa com Deficiência (anexo) e, em caso de aprovação e classificação, terá que entregar um laudo médico e/ou avaliação biopsicossocial.

Observação Importante: A Comissão de Heteroidentificação não tem competência para fazer gestão das declarações dos/as candidatos/as com deficiência. Em outras palavras, a confirmação da condição de pessoa com deficiência não compete à Comissão de Heteroidentificação. Caberá ao Programa de Pós-Graduação a organização, o recebimento, a verificação desta fase (Art. 5º, parágrafo único).

Importante destacarmos dois aspectos desta resolução:

- 1) a previsão de que a pessoa com deficiência solicite alguma assistência para a realização das provas ( Art. 5º);
- 2) a possibilidade dos discentes com deficiências solicitarem uma extensão do prazo de permanência nos cursos, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo estabelecido para a conclusão (Art. 7º).

Destacam-se ainda os artigos 16 e 17 da Resolução CAD 50/2019, que institui a Política de Acessibilidade da UnB e prevê a acessibilidade nos processos de inscrição e de realização das provas, mediante solicitação prévia.

Sugere-se que no formulário de inscrição seja registrada a necessidade de assistência e indicado o recurso de acessibilidade a ser disponibilizado pelo PPG.

## **5 - Política de Permanência: distribuição de bolsas**

A Resolução CEPE ° 044/2020 no seu Artigo 15 prevê a concessão prioritária de bolsas na seguinte ordem:

- 1º) Candidato/a indígena e quilombolas;
- 2º) candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pela PAA; 3º) os demais aprovados.



Já a Resolução CPP nº 05/2020 no seu Artigo 8º diz que deverá ser garantida a reserva de bolsas de estudo às pessoas com deficiência, observando-se a proporcionalidade de bolsas disponíveis.

Os critérios estabelecidos tanto pela Resolução CEPE nº 044/2020 quanto pela Resolução CPP nº 05/2020 foram consolidados pela Resolução CPP nº 011/2020, de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado. No seu Art. 2º, esta resolução diz:

"Art. 2º As bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos e todas aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados como negros/as e pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020.

§1º Às/aos demais aprovados/as deverão ser concedidas as bolsas remanescentes, segundo critério de atribuição estabelecidos e aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (e.g socioeconômicos, desempenho no processo seletivo, edital interno etc.)"

Esta mesma Resolução em seu Art. 1º diz que os Programas de Pós-Graduação deverão tornar públicos os critérios adotados para distribuição de seu conjunto de bolsas.

Ressaltamos que ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior é um dos critérios mínimos de distribuição de bolsas na pós-graduação instituído pela Capes, o que é atendido plenamente quando o PPG realiza o seu processo seletivo.

## ANEXO I

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM XXXXXX  
EDITAL N° xxx/20xx

### AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER NA MODALIDADE DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATO(A)S NEGRO(A)S

Eu, \_\_\_\_\_,

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,

Naturalidade: \_\_\_\_\_ (cidade, estado, país)

RG: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Órgão

Emissor: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_ Estado

civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone (s) : \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

estou ciente e concordo com as regras do Edital, declarando-me negro(a). Por esta razão, opto por concorrer na modalidade de reserva de vagas para negro(a)s.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO II

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM XXXXXXXXX  
EDITAL N° xxxx/20xx

### AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER NA MODALIDADE DE VAGAS ADICIONAIS PARA CANDIDATO(A)S INDÍGENAS

Eu, \_\_\_\_\_

Pertencente à comunidade indígena \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ (cidade, estado, país)

RG \_\_\_\_\_ Data Emissão: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

C.P.F: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

estou ciente e concordo com as regras do Edital, declarando-me indígena. Por esta razão, opto por concorrer às vagas disponibilizadas a candidatos/as indígenas. Comprometo-me, ademais, a apresentar a esse Programa de Pós-Graduação até a data-limite estabelecida no Edital, carta da liderança ou organização indígena atestando o meu vínculo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

### ANEXO III

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM XXXXXXXX  
EDITAL N° xxx/20xx

#### AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER NA MODALIDADE DE VAGAS ADICIONAIS PARA CANDIDATO(A)S QUILOMBOLAS

Eu, \_\_\_\_\_

Pertencente à comunidade quilombola \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ (cidade, estado, país)

RG \_\_\_\_\_ Data Emissão: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

estou ciente e concordo com as regras do Edital, declarando-me quilombola. Por esta razão, opto por concorrer às vagas disponibilizadas a candidatos/as quilombolas. Comprometo-me, ademais, a apresentar a esse Programa de Pós-Graduação até a data-limite estabelecida no Edital, carta da liderança ou organização quilombola atestando o meu vínculo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO IV**  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM XXXXXX  
EDITAL N° xxx/20xx

**AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER NA MODALIDADE  
DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATO(A)S COM DEFICIÊNCIA**

Eu,

\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,

Naturalidade: \_\_\_\_\_ (cidade, estado, país)

RG: \_\_\_\_\_ Data Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

informo que possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e por esta razão, opto por concorrer na modalidade de reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Informo a necessidade dos seguintes recursos de acessibilidade e/ou apoios para a realização das provas de seleção:

- Prova em tamanho ampliado
- Prova em Braille
- Tempo adicional para realização da prova
- Tradutor-intérprete de Libras
- Ledor
- Transcritor
- Mobiliário acessível
- Outros. Qual? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_

(assinatura)



**ANEXO V**

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM XXXXXXX  
EDITAL N° xxx/20xx

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE INDÍGENA  
(Carta assinada por liderança(s) ou organização indígena)**

Eu/Nós liderança(s) ou Eu/Nós representantes do Povo Indígena

\_\_\_\_\_

da Aldeia (se for o caso) \_\_\_\_\_,

localizada na Terra Indígena (se for o caso) \_\_\_\_\_.

declaramos que \_\_\_\_\_

é membro reconhecido desta comunidade,

sendo filho(a) de

\_\_\_\_\_

e de \_\_\_\_\_,

tendo (pequeno texto que descreva os vínculos do/a candidato/a com a comunidade étnica)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx<sup>[1]</sup><sub>[SEP]</sub>

(Local/Estado e Data)

-----

Nome completo da(s) liderança(s) /Assinatura

ou

Nome da organização indígena/ Assinatura do/a Presidente ou Responsável Legal

**ANEXO VI**

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM XXXXXXXX  
EDITAL N° xxx/20xx

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA**

(Carta assinada por liderança(s) ou organização quilombola)

Eu/Nós liderança(s) ou Eu/Nós representantes do Povo Quilombola

\_\_\_\_\_

localizado em \_\_\_\_\_,

declaramos que

\_\_\_\_\_

é membro reconhecido desta comunidade,

sendo filho(a) de \_\_\_\_\_

e de \_\_\_\_\_,

tendo (pequeno texto que descreva os vínculos do/a candidato/a com a comunidade étnica)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx<sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>

(Local/Estado e Data)

-----

-----

Nome completo da(s) liderança(s) quilombola /Assinatura

ou



Nome da organização quilombola/ Assinatura do/a Presidente ou Responsável Legal